DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2933/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/20610/2016
PROTOCOLO	: 1739395
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADA	: MARLY MARIA DA SILVA NASCIMENTO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

As peças dos autos tratam do registro de concessão de **pensão por morte** concedida à Marly Maria da Silva Nascimento, beneficiária do ex-servidor Adalberto Rodrigues do Nascimento.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), que conforme se observa na Análise-**ANA 22478/2018** (pç. 8 fls. 31-33), concluiu pelo **registro da concessão da pensão por morte.**

Por sua vez, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se sobre a matéria por meio do **Parecer 22886/2018** (pç. 9, fl. 34), no qual também opinou pelo **registro da concessão da pensão por morte**.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que a concessão de pensão por morte foi realizada em consonância com o disposto no *caput* e § 7º do art. 40 da Constituição Federal e nos arts. 31, II, "*a*", 13, I, 44, I e 45, I, da Lei (estadual) n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

Diante disso, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro da concessão de pensão por morte** à

Marly Maria da Silva Nascimento, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 18 de março de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
Relator

STAN